Câmara Municipal
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 061/2023

DO VEREADOR ANDRÉ COUTINHO – DENOMINA DE RUA JAIME TRAVASSOS A ATUAL AVENIDA 02, DO LOTEAMENTO JARDIM ALFA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.310/2023
Luis Farias
VISTO

DATA: 01 de junho de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autóg. 072/2023
Ofício Sa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:07 hs. Em: 05/06/2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 06/06/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 01/08/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 061 /2023
(Do Vereador André Coutinho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/06/2023
1ª Secretária

Denomina de *Rua Jaime Travassos* a atual *Avenida 02*, do *Loteamento Jardim Alfa*, neste Município, e dá outras providências. → Emenda

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de *Rua Jaime Travassos o trecho da atual Avenida 02, do Loteamento Jardim Alfa*, limitando-se com a Avenida 07 e a Br-230, neste Município. → Emenda

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município durante 40 anos, no ramo dos Postos de Gasolina. Seu posto foi o primeiro posto da estrada de Cabedelo - PB. Era Campinense, mas sempre nutriu um amor e respeito por Cabedelo. Assim, a proposta justifica-se pelo importante e relevante trabalho social realizado por Sr. Jaime Travassos à comunidade cabedelense.

Cabedelo (PB), em 30 de maio de 2023

AVULSOS
06/06/2023
1ª Secretária

André Coutinho
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

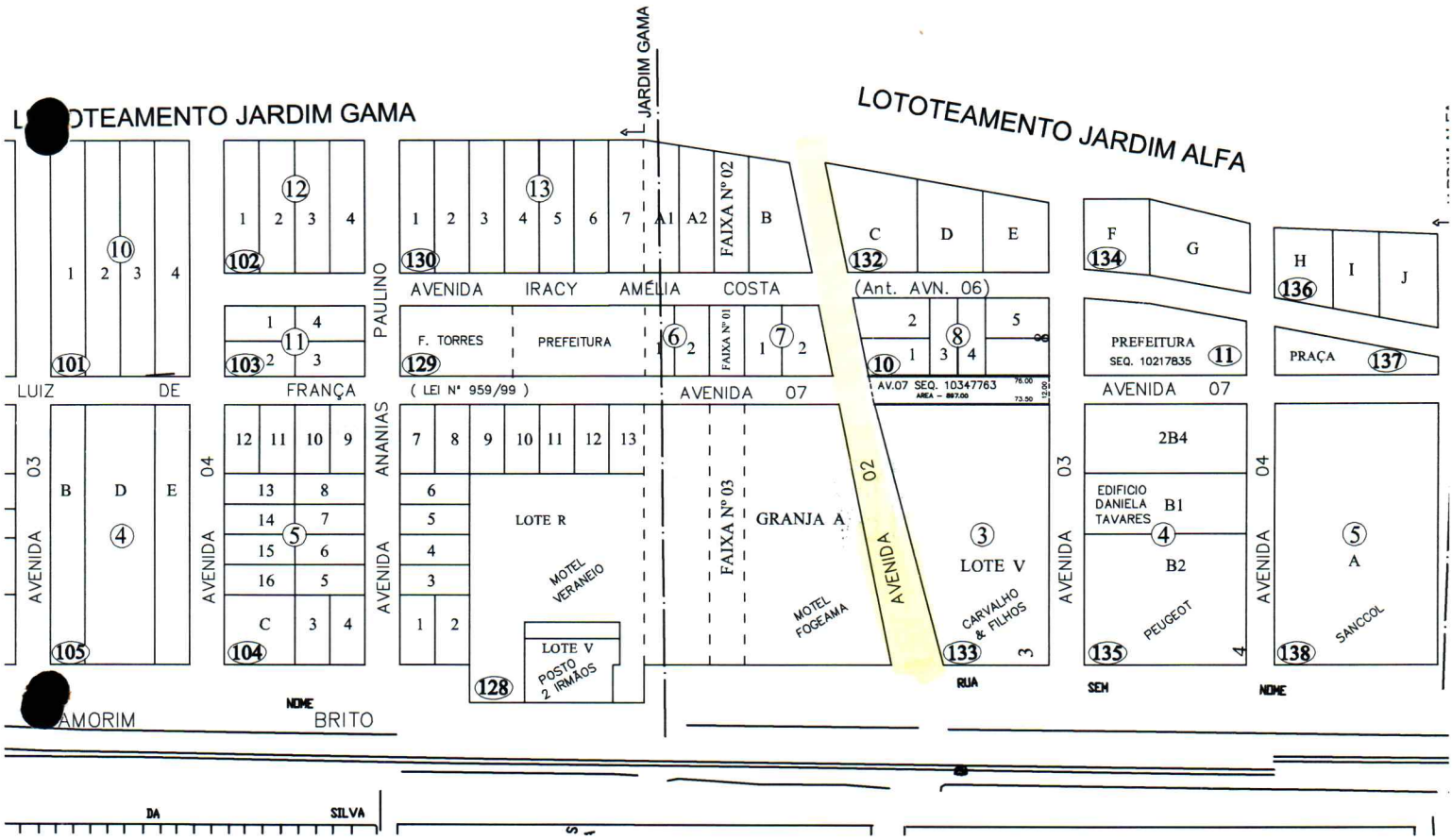

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:
JAIME TRAVASSOS DE MOURA

CPF
020.554.574-20

MATRÍCULA:
0688580155 2023 4 00010 139 0002946 43

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	casado, 75 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Campina Grande-PB	Livro: 00087, nº 27347 fls 348, 1º Cartório de Registro Civil, Campina Grande-PB	— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Maurício Travassos de Moura e Maria das Mercês Travassos. Residia na(o) Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 410, Manaíra, CEP: 58038-491, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três	25	05	2023

LOCAL DO FALECIMENTO
Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, Manaíra, nº 410 no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
Parada Cardiorespiratória, Arritmia Cardíaca, Miocardiopatia Dilatada e Doença Renal Crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Crematório Caminho da Paz no município de Cabedelo-PB	FÁBIO TRAVASSOS MOURA, Engenheiro Civil, CPF nº 874.232.004-68, RG nº 1426520 SSP-PB, residente e domiciliado: Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 410, Manaíra, CEP: 58038-491, João Pessoa-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. Mariana Cartaxo Alves, CRM 9044 e Dra. Sandra Maria Correia Cunha Esteves, CRM 3607

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 25/05/2023, no Livro C-00010, Nº 2946, folha 139. O falecido era casado com Severina Ferreira Travassos. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 345699963. O falecido deixa três filhos, a saber: Fabiana Travassos de Moura Gouveia, Fábio Travassos Moura, Jaime Travassos de Moura Filho. O falecido deixa bens.

5º CARTÓRIO REG. CIVIL SANTOS OLIVEIRA
Thaysa Raquel O. Fernandes
Oficial Substituta

5º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Maria de Fatima dos Santos Oliveira
João Pessoa-PB
Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 201, Sala 04, Empresarial Center Holanda, Bairro Brisamar João Pessoa-PB - CEP 58032100 Fone: 3185-6400 / 98821-6573 E-mail: cartoriosoliveira@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 25 de Maio de 2023
Thaysa Raquel Oliveira Fernandes
Thaysa Raquel Oliveira Fernandes
Oficiala Substituta

Consulte a autenticidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Quantidade de atos: R$ 0,00

Selo Digital: AUJ32616-9HL3

AA 000739280 P

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

Caro contribuinte,

Em resposta ao Protocolo de n° 8.467/2023 solicitando uma declaração de cadastro, o setor de Cadastro Imobiliário informa que:

A rua solicitada encontra-se cadastrada como **RUA PROJETADA 2 (LTO. JD. ALFA)** que compreende do Lote V da Quadra 03 ao Lote B da Quadra 13, no Loteamento Jardim Alfa - Bairro Jardim América - Cabedelo/PB.

Cabedelo (PB), 13 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Francielle Caroline da Silva Bernardo
Cadastro Imobiliário
(assinado digitalmente)

Av. João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo/PB

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CAROLINE DA SILVA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C301-5837-6DFA-E461 e informe o código C301-5837-6DFA-E461

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C301-5837-6DFA-E461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FRANCIELLE CAROLINE DA SILVA BERNARDO (CPF 133.XXX.XXX-93) em 13/06/2023 10:03:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C301-5837-6DFA-E461

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 061/2023)
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/06/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 061/2023)
(Do Vereador André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 12/06/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em 12/06/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 12/06/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 061/2023

"DENOMINA DE RUA JAIME TRAVASSOS A ATUAL AVENIDA 02, DO LOTEAMENTO JARDIM ALFA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR DO PROJETO: Vereador André Coutinho
RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº061/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador André Coutinho, que "DENOMINA DE RUA JAIME TRAVASSOS A ATUAL AVENIDA 02, DO LOTEAMENTO JARDIM ALFA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **06 de junho de 2023**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador André Coutinho, objetiva a denominação da atual Avenida 02, passando a chamar-se rua Jaime Travassos, prestando homenagem ao senhor Jaime falecido em 25 de maio de 2023, que teve uma biografia exemplar e prestou relevantes serviços ao município. Visa ainda, facilitar a localização das residências que ali se encontram.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

> Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº061/2023 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]
>
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 061/2023 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Todavia, com o objetivo de contribuir que a proposta original, estou sugerindo a **Emenda nº 001/2023**, com o fim de alterar a redação da ementa do art. 1º do mencionado PL, para corrigir um mero erro de digitação, entendo ainda que a emenda proposta em nada altera na objetividade da lei.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 061/2023, na forma da emenda 001/2023,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de 06 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Ver. José Pereira , **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei n° 061/2023, na forma da emenda nº 001/2023**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de 06 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Edvaldo Neto
Vice-Presidente

PARECER APROVADO
DATA 13/06/23
Presidente da Comissão

Ver. Hérlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 01 / 08 / 2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

EMENDA Nº 001/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 061/2023
(Do Vereador André Coutinho)

REDIJA-SE ASSIM A EMENTA:

Denomina de Rua Jaime Travassos de Moura a Atual Rua Projetada 2, no Loteamento Jardim Alfa, Neste Município, e dá Outras Providências.

REDIJA-SE ASSIM O ARTIGO 1º:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jaime Travassos de Moura a atual Rua Projetada 2 (LTO. JD.ALFA) que compreende do Lote V da Quadra 03 ao Lote B da Quadra 13, no Loteamento Jardim Alfa – Bairro Jardim América – Cabedelo – PB.

Sala das Comissões, em 13 de JUNHO de 2023.

Ver. José Pereira
Relator (CCJR)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 061/2023
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, com Emenda nº 001/2023, do Relator Ver. José Pereira, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 01-08-2023.

Em, 02/08/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 02/08/2023.

Thayane B.F.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 524/2023

Cabedelo (PB), 02 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 072/2023,** o **Projeto de Lei nº 061/2023**, de minha lavra, e que "*DENOMINA DE RUA JAIME TRAVASSOS DE MOURA A ATUAL RUA PROJETADA 2, NO LOTEAMENTO JARDIM ALFA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com Emenda Nº 001/2023 do Relator José Pereira, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 01 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 03/08/23
Ass

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social e Institucional
RECEBIDO
em 03/08/2023

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 01 / 08 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 072/2023
AO PROJETO DE LEI N° 061/2023
(Do Vereador André Coutinho)

DENOMINA DE RUA JAIME TRAVASSOS DE MOURA A ATUAL RUA PROJETADA 2, NO LOTEAMENTO JARDIM ALFA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jaime Travassos de Moura a atual Rua Projetada 2 (LTO. JD. ALFA), que compreende o Lote V da Quadra 03 ao Lote B da Quadra 13, no Loteamento Jardim Alfa – Bairro Jardim América – Cabedelo – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 02 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 07 A 11/08/2023
VISTO

Lei nº 2.310 De 09 de agosto de 2023.

DENOMINA DE RUA JAIME TRAVASSOS DE MOURA A ATUAL RUA PROJETADA 2, NO LOTEAMENTO JARDIM ALFA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jaime Travassos de Moura a atual Rua Projetada 2 (LTO. JD. ALFA), que compreende o Lote V da Quadra 03 ao Lote B da Quadra 13, no Loteamento Jardim Alfa – Bairro Jardim América – Cabedelo – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.10 08:04:05 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 07 A 11 DE AGOSTO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0045/2023 — **Em, 3 de Julho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.752.599,00 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		03.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	301 1026 2189		MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	
0002563	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550,00
			Total da Ação	550,00
10	302 1014 2190		MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0002569	3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	805.227,00
0002579	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	1.212.022,00
0002589	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.800,00
0002601	4490.52 99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
			Total da Ação	2.380.049,00
10	303 1016 2192		MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	
0002625	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	28.000,00
			Total da Ação	28.000,00
10	301 1015 2195		MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB	
0002656	3390.30 99	15001002	Material de Consumo	578.415,00
0002657	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	538.000,00
0002669	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	227.585,00
			Total da Ação	1.344.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.752.599,00
			Total de Suplementações	**3.752.599,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.252.599,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais) e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), como segue:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B8AA-C0B0-E170-4D85 e informe o código B8AA-C0B0-E170-4D85

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0047/2023 — **Em, 3 de Julho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 5.216.229,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Dezesseis Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.010	**GABINETE DO PREFEITO**	
04	122 2002 2003		MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA JUNTA MILITAR	
0000047	3390.47 99	15001000	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.923,00
			Total da Ação	6.923,00
			Total da Unidade Orçamentária	6.923,00
		02.030	**CHEFIA DE GABINETE**	
04	122 2002 2008		MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE	
0000102	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	1.107,00
			Total da Ação	1.107,00
04	122 2002 2009		MANTER AS ATIVIDADES DO CERIMONIAL	
0000115	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	14.241,00
			Total da Ação	14.241,00
			Total da Unidade Orçamentária	15.348,00
		02.040	**PROCURADORIA GERAL**	
03	092 2002 2010		MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
0000142	3390.91 99	15001000	Sentenças Judiciais	3.796,00
			Total da Ação	3.796,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.796,00
		02.050	**CONTROLADORIA GERAL**	
04	124 2002 2011		MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
0000152	3191.13 99	15001000	Obrigações Patronais	490,00
0000157	3390.35 99	15001000	Serviços de Consultoria	71.876,00
0000160	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.167,00
			Total da Ação	85.533,00
			Total da Unidade Orçamentária	85.533,00
		02.070	**SECRETARIA DA RECEITA**	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B8AA-C0B0-E170-4D85 e informe o código B8AA-C0B0-E170-4D85

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

		03.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	302 1032 1060		AMPLIAR E REFORMAR OS HOSPITAIS MUNICIPAIS	
0002470	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
			Total da Ação	200.000,00
10	122 1026 2185		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
0002490	3390.30 99	15001002	Material de Consumo	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00
10	302 1014 2190		MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0002573	3350.39 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
0002574	3350.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002587	3390.37 99	16000000	Locação de Mão-de-Obra	150.000,00
			Total da Ação	450.000,00
10	301 1015 2195		MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB	
0002667	3390.37 99	16000000	Locação de Mão-de-Obra	150.000,00
0002668	3390.39 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
			Total da Ação	250.000,00
10	302 1014 2199		MANTER O LABORATÓRIO CENTRAL DE CABEDELO- LACEN	
0002716	3390.30 99	15001002	Material de Consumo	52.599,00
			Total da Ação	52.599,00
10	302 1014 2202		MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC	
0002740	3390.30 99	15001002	Material de Consumo	400.000,00
			Total da Ação	400.000,00
10	122 1032 2203		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
0002742	4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
			Total da Ação	800.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	2.252.599,00
			Total de Anulações	**2.252.599,00**
			Total de Outras Fontes	**1.500.000,00**
			Total Geral de Fontes	**3.752.599,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B8AA-C0B0-E170-4D85 e informe o código B8AA-C0B0-E170-4D85

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04	129 2002 2018		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA	
0000232	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	32.544,00
0000235	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	13.619,00
			Total da Ação	46.163,00
			Total da Unidade Orçamentária	46.163,00
		02.090	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12	122 2002 2026		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
0000416	3390.30 99	15001001	Material de Consumo	30.561,00
0000432	3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.612,00
			Total da Ação	100.173,00
12	365 1004 2029		MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO	
0000476	3390.30 99	15001001	Material de Consumo	32.877,00
0000490	3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.500,00
			Total da Ação	58.377,00
12	361 1005 2035		MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	
0000594	3190.11 99	15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	313.439,00
0000596	3191.13 99	15001001	Obrigações Patronais	274.718,00
0000614	3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.068,00
			Total da Ação	591.225,00
12	361 1005 2036		MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)	
0000641	3190.11 99	15401030	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	564.912,00
0000649	3191.13 99	15401030	Obrigações Patronais	160.074,00
			Total da Ação	724.986,00
12	361 1006 2038		ADQUIRIR FARDAMENTO E KIT ESCOLAR	
0000691	3390.32 99	15001001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	549.980,00
			Total da Ação	549.980,00
			Total da Unidade Orçamentária	2.024.741,00
		02.100	**SECRETARIA DE TURISMO**	
04	122 2002 2046		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	
0000784	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.848,00
0000785	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	12.690,00
			Total da Ação	43.538,00
			Total da Unidade Orçamentária	43.538,00
		02.110	**SECRETARIA DE CULTURA**	
13	392 1003 2061		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO	
0000914	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.083,00
			Total da Ação	4.083,00
13	392 1010 2065		MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	
0000946	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.615,00
			Total da Ação	17.615,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B8AA-C0B0-E170-4D85 e informe o código B8AA-C0B0-E170-4D85

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0049/2023

Em, 2 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 10.737,00 (Dez Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO
03 092 2002 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC
0002358 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.737,00
Total da Ação 10.737,00
Total da Unidade Orçamentária 10.737,00
Total de Suplementações 10.737,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 10.737,00 (Dez Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais), como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO
03 092 2002 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC
0002356 3390.35 99 15001000 Serviços de Consultoria 10.737,00
Total da Ação 10.737,00
Total da Unidade Orçamentária 10.737,00
Total de Anulações 10.737,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 10.737,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4128-A84E-A06D-F119 e informe o código 4128-A84E-A06D-F119

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4128-A84E-A06D-F119 e informe o código 4128-A84E-A06D-F119

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.310

De 09 de agosto de 2023.

DENOMINA DE RUA JAIME TRAVASSOS DE MOURA A ATUAL RUA PROJETADA 2, NO LOTEAMENTO JARDIM ALFA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jaime Travassos de Moura a atual Rua Projetada 2 (LTO. JD. ALFA), que compreende o Lote V da Quadra 03 ao Lote B da Quadra 13, no Loteamento Jardim Alfa – Bairro Jardim América – Cabedelo – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:75259472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 036/2023, que ***"INSTITUI ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS POSTOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Júnior Paulo.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa **instituir acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de saúde e nas unidades básicas de saúde (UBS),** entretanto, **a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura,** pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> II - disponham sobre:
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;